



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA (CDU)

ao Projeto de Lei nº 160, de 2015, de autoria do Executivo Municipal, que "*Autoriza o Município de Toledo a efetuar investimentos em propriedade particular*".

Relator: Rogerio Massing

1. RELATÓRIO

A Mensagem nº 117, de 18 de setembro de 2015, de autoria do Chefe do Executivo deu entrada no processo legislativo no dia 21 de setembro como Projeto de Lei nº 160, de 2015; figurando na pauta da 33ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de setembro do corrente, realizada no Auditório e Plenário Edilio Ferreira, nesta Casa de Leis.

A propositura seguindo seu rito foi despachada as Comissões Permanentes de Legislação e Redação (CLR), Finanças e Orçamento (CFO) e Desenvolvimento Urbano e Economia (CDU), conforme suas competências regidas pelo Regimento Interno (RI) em seus artigos 174 *usque* 176 e 68 *usque* 71.

Faz saber que na Comissão de Legislação e Redação recebeu parecer favorável do relator e voto favorável da maioria dos integrantes no dia 06 de outubro, conforme fls 16 e 17; e no dia 14/10/15 na CFO também recebeu parecer favorável do relator, sendo acompanhado unanimemente pelos demais membros da conceituada comissão. Tendo *a posteriori* a matéria ingressada na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia no dia quatorze de outubro, e o presidente Rogerio Massing utilizando das prerrogativas do §1º do artigo 86 do RI, designou-se relator da matéria supracitada.

Convém salientar que a proposição dispõe sobre "*autorizar o Município efetuar investimentos em propriedade particular que compreende a realização de obras e serviços de remoção parcial da calçada de passeio, além da demolição de piso, recomposição de material, reforço de muro, adaptação de portão metálico e pintura do imóvel*", com total de despesas na ordem de R\$: 4.460,22 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e dois centavos); o qual está localizado como "*lote urbano nº 11 da quadra nº 1009, situado na Rua Carlos Sbaraini, numeral 3647, Loteamento Jardim Frigobrás, bairro Panorama*", neste Município.

Nos autos consta documentação, desde o protocolo do solicitante, tramitação na esfera administrativa e jurídica do poder executivo, despachos e planilhas de custos e de dotação orçamentária disponível para a intervenção citada.

Sendo este o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O inciso VII do artigo 9º da Lei Orgânica do Município (LOM) revela que é de competência do executivo a execução de obras públicas, assim como está também preconizado pela Lei "G" nº 1.931/2006, a qual define:

Art. 137 - As obras ou melhoramentos que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria enquadrar-se-ão em dois grupos:

I - ordinário, as consideradas preferenciais e de iniciativa da própria administração;

Sigo ressaltando também que a Lei Municipal nº 1.946/2006, estabelece em seu artigo 97 que "os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meios-fios, são obrigados a construir os respectivos muros e pavimentar os passeios de acordo com a padronização estabelecida pelo Município".

Destarte ainda rege a mesma lei, ipsis litteris:

Art. 100 – É proibido:

I – construir cercas, muros e passeios em desacordo com a legislação;

II – danificar, por qualquer meio, muros, cercas e passeios existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil pertinente. (grifo nosso)

Ainda na LOM, em seu artigo 150, estão elencadas as exigências a serem cumpridas na execução de obras públicas a serem implementadas, dentro de um plano integrado, pelo poder público ou delegados a autarquias ou a terceiros mediante licitação; observando criteriosamente sua viabilidade técnica e orçamentária, necessidade e economicidade, conveniência e interesse público¹; e ademais o que segue:

Parágrafo único - Somente para atendimento a casos de extrema urgência, definidos em lei e devidamente justificados, poderão ser dispensadas as exigências indicadas nos incisos do caput deste artigo na realização de obra pública.

Diante do exposto, em *observantia* a legislação vigente e pela justificativa do Projeto trazida pela argumentação clara e pontual sobre o findo do contrato nº 411/2015, de que a intervenção urbanística executada na Rua Carlos Sbaraini, realizada através de recursos da Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), e que não se previu contudo intervenções em áreas particulares conforme destacada pela Assessoria Jurídica do Executivo (fl.06), resta-se devido a urgência e

¹ LOM, art. 150, ipsis litteris:

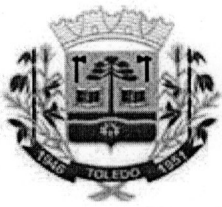
I - viabilidade, conveniência e oportunidade do empreendimento diante das exigências do interesse público;

II - projeto da obra e orçamento de seu custo;

III - recursos financeiros para atendimento das respectivas despesas;

IV - cronograma físico-financeiro, indicando início e término do empreendimento;

V – economicidade.

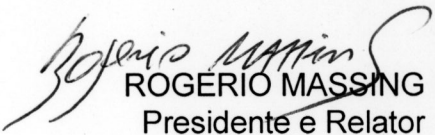


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

a *bona fide* do munícipe receber as obras de correção em seu referido imóvel conforme apresentado pela matéria; visto que regimentalmente tal propositura guarda a legalidade e admissibilidade referendada pela CRL, contém os elementos probatórios dos necessários recursos a serem destinados para tal execução citadas pela CFO; o que leva-se a votar favoravelmente a matéria, para que a mesma possa ao ser aprovada nesta Casa, e, proporcionar atendimento a demanda apresentada nos autos.


Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.


ROGERIO MASSING
Presidente e Relator

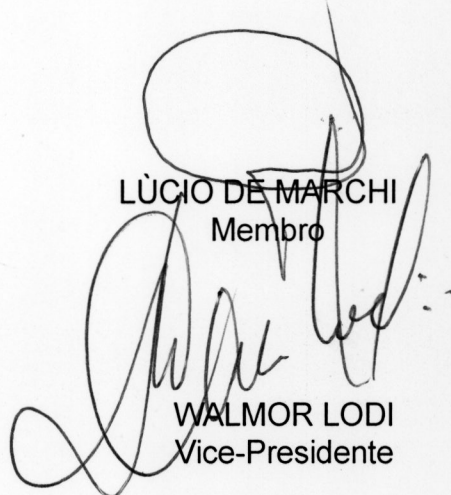
3. VOTO DA COMISSÃO

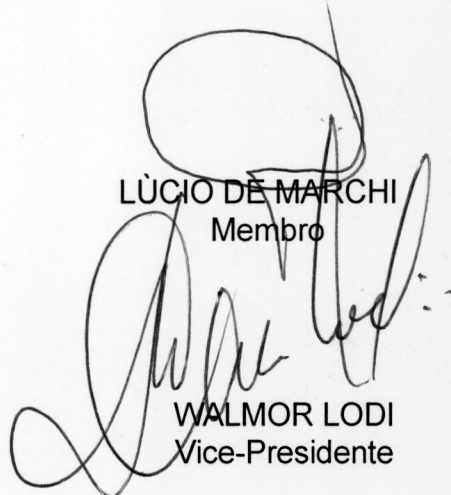
Reunidos nesta data, na Sala de Reuniões deste Egrégio Parlamento, os membros da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia (CDU), acompanharam o voto do relator quanto a apreciação regimental do Projeto de Lei nº 160/2015, para que a inclusa propositura finalize seu rito legislativo desencadeado.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.


ADRIANO REMONTI
Secretário


VAGNER DELABIO
Membro


LÚCIO DE MARCHI
Membro


WALMOR LODI
Vice-Presidente



Município de Toledo - 2015
Extrato Contribuinte

inscrição municipal	indicação fiscal	quadra	lote
50772	00.01.740.0048.0260.002	0048	0260
contribuinte			
VALDIR DA SILVA - CPF: 046.347.029-08			
endereço			
RUA CARLOS SBARAINI, 3647 - UN02 - RESIDENCIAL BACACHERI - VILA PANORAMA			
distrito	loteamento		
00 DISTRITO SEDE	JD FRIGOBRAS		
área terreno	área construída	testada principal	valor venal
489,79	63,53	14,08	112.136,31
quadra RI	lote RI		
1009	0011		

resumo do valor total devido

	crédito	principal	correção	juros	multa	desconto	devido com crédito
Imóvel urbano - 50772	0,00	134,18	0,00	0,68	0,00	0,00	134,86

extrato - exercícios: 1984 até 2015

Imóvel urbano 50772

2015 - imposto predial e territorial urbano

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
7	10/09/2015		67,09	0,68	0,00	67,77
8	13/10/2015		67,09	0,00	0,00	67,09
Total			134,18	0,68	0,00	134,86

Crítérios de seleção:

Cadastro: Imóvel urbano

Inscrição municipal: 50772

Exercícios: 1984 até 2015

Consultar parcelas a vencer: Não

Consultar parcelas pagas: Não

Consultar parcelas isentas/imunes: Não

STM 500.2050r

jaldir, 15/10/2015 08:46:45